

**CONTRATO Nº 87/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA COBERTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **FUNILARIA SBARDELA LTDA ME**, OBJETIVANDO A VEDAÇÃO DE INFILTRAÇÕES NA COBERTURA DO GINASO MUNICIPAL:

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Funilaria Sbardela Ltda ME**, com sede na Rua Antonio Tecchio, s/n, Bairro centro, cidade de Ipumirim - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.317.053/0001-90, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Valmor João Sbardela, brasileiro. Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.144.210 e inscrito no CPF-MF sob o nº 423.511.899-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como o objeto o conserto na cobertura do Ginásio Municipal de Esportes localizado na Rua Tamandaré 98.

1.2. O serviço deste contrato é a vedação das infiltrações na cobertura com aplicação de manta asfáltica em todas as emendas, e aplicação de silicone em todos os parafusos, e nos exaustores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela fornecimento e realização dos serviços previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.697,50 (nove mil seiscentos e e noventa e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as quantidades e descrição dos itens abaixo.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unit	Valor total
01	800	Metros	Corridos de manta asfaltica de 10 cm de	6,00	4.800,00

			largura		
02	85	Tubos	De silicone de 230 ml	23,50	1.997,50
03	1	Serviço	Serviço de vedação de infiltrações nas emendas e parafusos da cobertura do ginásio.	2.900,00	2.900,00
Valor total					9.697,50

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2018.

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**Unidade 02** Diretoria de Esporte e Cultura

**Proj/Ativ 2018** Manutenção das atividades Esportivas e Recreativas

**65** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento, à empresa contratada, no prazo de até 15 dias após a apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, equipados com todos os EPI, necessário para a execução dos serviços.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.7. A CONTRATADA deverá, apresentar no ato da assinatura do contrato apólice de seguro coletiva ou individual dos funcionários em nome da empresa.**

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.2, cumprido o disposto no item 4.1 da cláusula sexta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato O Sr. **Jorge Zuanazzi** ocupante do cargo de Diretor de Esportes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 03 de agosto de 2018.

**Genir Lori**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Valmor João Sbardela**  
Funilaria Sbardela Ltda ME  
CONTRATADA

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Wilian Artmann  
CPF: 055.923.009-56

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Corrêa  
CPF: 063.741.349-07

**Jorge Zuanazzi**  
Diretor de Esportes  
Fiscal do Contrato